

ADITIVO

O **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA)** de um lado, e, de outro, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA (SINDAG)**, tem entre si justo e contratado o seguinte **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmado entre as mesmas partes.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

As condições do presente acordo vigorarão para os aeronautas (pilotos-agrícolas) que operam no Serviço Aéreo Especializado de Proteção à Lavoura, em todo o território nacional.

CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

A título de Participação nos Resultados da Empresa, conforme definido na **LEI 10101/2000**, os aeronautas (pilotos-agrícolas) abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão uma participação sobre o faturamento bruto diretamente atribuídos à aeronave, sob seu comando em aplicações procedidas. O valor desta participação será obtido pela aplicação de um índice percentual sobre o referido faturamento.

PARÁGRAFO 1º - O índice da Participação nos Resultados a que se refere a cláusula 2ª deste aditivo será o resultado da diferença que se verificar entre o percentual de, no mínimo, **16,5% (dezesseis e meio por cento)** do faturamento bruto e o somatório dos seguintes valores, computados no período do cálculo, e expresso em percentagem do faturamento bruto:

- I – Salário fixo mensal;
- II – adicional de periculosidade;
- III – adicional de férias;
- IV – 13º salário;

PARÁGRAFO 2º - Facultado ao empregador, estabelecer a seu critério, percentual superior ao contido no parágrafo 1º desta cláusula, sem obrigação de mantê-lo nos exercícios subseqüentes, porém sempre respeitando o mínimo estabelecido no parágrafo 1º.

PARÁGRAFO 3º - O percentual referido na cláusula anterior, e calculado conforme o parágrafo 1º da presente cláusula, será aplicado sobre a importância resultante da soma dos valores dos serviços efetuados, a mando do empregador, pelo aeronauta (piloto-agrícola), e utilizando a aeronave operada pela empresa/empregador nos períodos a seguir:

O período aquisitivo inicia-se em **01 de maio de 2009** encerrando-se em até **30 de abril de 2010**. O pagamento de 50% (cinquenta por cento) ao aeronauta (piloto -agrícola) em **30 de maio de 2010**, pagamento do saldo de 50% (cinquenta por cento) em **30 de novembro de 2010**.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de demissão do aeronauta (piloto-agrícola) após ter adquirido o direito a Participação nos Resultados e ocorrendo a demissão antes da data de quitação por parte do empregador, o mesmo receberá o saldo credor nas datas previstas no parágrafo 3º.

PARÁGRAFO 5º - No caso de empregador proprietário de aeronave agrícola, a participação de que trata o “caput” desta cláusula será obtida sobre o faturamento, considerando -se para isto a média de preços praticados no município, onde for executado o serviço, ou a média no Estado, quando não houver empresa no município.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará de 01/05/2009 à 30/04/2010.

CLÁUSULA 4ª - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas e termos não expressamente alterados da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Rio de Janeiro, de de 200 9.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO
AGRÍCOLA - SINDAG**